

Resolução nº : 9403/2005
Protocolo nº : 383780/03
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA
Interessado : MARISE MANSUR
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,
nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para que sejam excluídas do cálculo dos proventos as parcelas relativas à gratificação de Regime Integral de Trabalho – RIT, posteriores à data de 16 de dezembro de 1998 (E.C. nº 20/98).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente